



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, em atendimento ao disposto no Decreto Estaduais nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, nº 40.615 de 15 de junho de 2020 e Resolução Estadual nº 14 de 22 de março de 2021 do CTCAE e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Estadual nº 14/2021 de 22 de março de 2021 e 13 de 15 de março de 2021 de Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º, 8º e 8º-A do Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de junho de 2020, ratificadas pelo Decreto Municipal nº 112 de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde reconhecido pelo Governador do Estado na Resolução acima citada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 31 de março de 2021, as medidas restritivas instituídas pelas Resoluções Estaduais n.º 11, de 04.03.2021, n.º 12, de 11.03.2021 e n.º 13, de 15.03.2021, todas do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividade Especiais, ratificadas pelos Decretos Municipais nº 108 de 04.03.2021, nº 111 de 12.3.2021 e nº 112 de 16.03.2021 consolidando-se com as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

I – Fica mantido o toque de recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

II – Fica mantido o horário final de funcionamento das atividades listadas no art. 1º da Resolução n.º 12/2021 do CTCAE a que alude o Decreto Municipal 111 de 12.03.2021, conforme o disposto nos §§2º e 3º do art. 1º da Resolução n.º 13/2021, ratificado pelo Decreto 112 de 16.03.2021, ressalvados a sexta, o sábado e o domingo, que devem se encerrar às 17h, inclusive para supermercados e congêneres;

III - Os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada (“take away”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares podem funcionar durante todo o período do toque de recolher e durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021;

IV – Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nos parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações no território do município no final de semana (sábado e domingo);

V – A vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) engloba todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

Parágrafo Único: O funcionamento das atividades religiosas de qualquer credo ou rito ficam autorizadas excepcionalmente no domingo no horário das 08:00 as 10:00

**Art. 2º-** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá fazer o levantamento e cadastramento de população desabrigada, vivendo nas ruas ou em logradouros públicos em caráter temporário ou permanente, por falta de habitação convencional ou de vagas em abrigos municipais, devendo informar à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS para prestação do apoio necessário, na forma do disposto no artigo 2º da Resolução Estadual nº 14 de 22 de março de 2021 do CTCAE. Devendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde adoção de medidas de proteção à saúde.

**Art. 3º** - A suspensão das atividades educacionais de que trata o art. 4º da Resolução nº 12/2021 do CTCAE ratificada pelo Decreto nº 111 de 12.03.2021, aplica-se aos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

cursos preparatórios para concurso, cursos de idiomas e outros semelhantes.

**Art. 4º** - Ratifico os termos da Resolução Estadual nº 14 de 22 de março de 2021 do CTCAB, com o detalhamento trazido neste Decreto, devendo os órgãos locais zelarem por seu estrito cumprimento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 22 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 26 de março de  
2021.



**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito do Município de Arauá